

## O Passaporte Ambiental do Prédio

No dia 17 de fevereiro de 2023, realizou-se, no Instituto Jurídico da Faculdade de Direito, um encontro científico internacional com cerca de seis horas de apresentações e debates, com participantes de Portugal e Espanha, sobre o contributo do Registo Predial Eletrónico para a transição ecológica.

O evento, intitulado "Passaporte Ambiental do Prédio", resultou de uma organização conjunta do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e do Instituto de Registos e Notariado, com o apoio da European Land Registry Association e do Colegio de Registradores de España (ver o programa *infra*).

Tendo como pano de fundo a Lei de Bases do Clima (Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro), que marca a assunção de responsabilidade do Estado Português pelo contributo do nosso país para a prevenção e adaptação às alterações climáticas, e ainda considerando a Estratégia Europeia da Biodiversidade (COM/2020/380 final) e a futura Lei Europeia da Restauração da Natureza (COM (2022) 304 final 2022/0195 (COD), as quais exigem um conhecimento sólido e efetivo do território nacional, em linha com o princípio do conhecimento e da ciência que deve informar toda a atuação pública (conforme o artigo 4.º/ c) da Lei n.º 19/2014),

São apresentadas as seguintes **CONCLUSÕES** que aspiram a proporcionar, simultaneamente, orientações de política legislativa:

Sendo o registo predial um centro eletrónico de informação jurídica relativa ao prédio, parece evidente o contributo que este instituto pode prestar no plano de transição ecológica e energética em curso, se passar a incorporar também, na informação produzida e publicada, o *estatuto ambiental dos prédios*.

### Conclusão n.º 2

A experiência comparada com a Espanha, designadamente em matéria de prevenção da contaminação e remediação dos solos e de camadas de informação registal pertinentes à situação ambiental dos prédios, mostra que a ampliação das competências dos Conservadores do Registo Predial, para abranger a garantia do respeito das funções socioambientais da propriedade, é uma solução lógica e eficaz para operacionalizar as obrigações internacionais do Estado Português e, ao mesmo tempo, reforçar a transparência e estabilidade do comércio jurídico imobiliário.

## Conclusão n.º 3

A interpretação sistemática da legislação em vigor, no contexto do Pacto Ecológico Europeu, fornece já fundamentos normativos para colocar o registo predial como suporte privilegiado de informação ambiental, seja através de dados relativos à identificação física e económica dos prédios, seja através da publicidade de novos direitos, ónus ou encargos, porquanto se trata ainda de publicitação da sua situação jurídica e do seu valor económico.

A experiência comparada — especialmente com a França — permite admitir que, no futuro, também em Portugal se possam utilizar novos modelos contratuais particularmente adequados à mobilização da propriedade privada para a realização de objetivos ambientais, como a fidúcia ecológica ou os bancos de habitats, sujeitos a registo obrigatório.

### Conclusão n.º 5

Uma descrição predial sinalizadora da qualidade ambiental do prédio pode constituir-se em fonte de informação mobilizável em sede tributária, permitindo uma tributação do património imobiliário mais justa e potenciadora de usos económicos compatíveis com as exigências da transição ecológica - como certas práticas agrosilvopastoris - e uma gestão de espaços verdes urbanos orientada por soluções baseadas na natureza.

## Conclusão n.º 6

As estratégias de transformação digital do Registo Predial e o alargamento do seu objeto aos aspetos ambientais e climáticos encontram-se alinhados com os objetivos do XXIII Governo Constitucional, de "reforçar a capacidade de utilização dos dados dos serviços de registo, aproveitando o seu valor acrescentado, fomentando a sua utilização na dimensão judicial, na vertente económica e de auxílio à decisão, promovendo a transparência, com salvaguarda da proteção de dados pessoais".

## Conclusão n.º 7

O nível de maturidade tecnológica do registo predial e o investimento existente neste domínio permitem equacionar a validação e atualização da informação ambiental pelas entidades compe-

tentes através de interações comunicacionais mais ágeis, com eventual recurso a automatismos eletrónicos e soluções tecnológicas que salvaguardem, desde a sua conceção, os dados pessoais, bem como permitem formular a ontologia e as interoperabilidades necessárias à comparabilidade de dados e à eliminação de assimetrias e redundâncias de informação.

### Conclusão n.º 8

No âmbito da cooperação e dos mecanismos de interoperabilidade, destaca-se o modelo que vem sendo testado pela European Land Registry Association, no sentido da integração dos dados ambientais e das restrições de utilidade pública ambiental na informação relevante para registo, da consolidação dos pontos de referência que permitem garantir a qualidade dessa informação e da sua conexão com a infraestrutura de informação espacial (INSPIRE).

### Conclusão n.º 9

A forma de incorporação e de reprodução do conhecimento sobre as caraterísticas ambientais dos prédios obtido no contexto de procedimentos já existentes, como, por exemplo, o que resulta da avaliação de impactes ambientais (nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro), dependerá da qualidade de informação em causa, podendo equacionar-se uma integração de dados por remissão, por transcrição, por hiperligação, por anexação, ou outras vias de cariz eletrónico, desde que sirvam ao propósito de fidedignidade e de confiabilidade pressuposto pelo sistema de registo predial.

Devem ser igualmente objeto de estudo as modalidades de articulação entre o Registo Predial e o futuro Plano Nacional de Restauração, que decorrerá da Lei Europeia da Restauração da Natureza (COM (2022) 304 final 2022/0195 (COD), prevista para o primeiro semestre de 2023, quanto às zonas que implicarão medidas de restauração.

### Conclusão n.º 11

O detalhe relativo ao estatuto ambiental deve agregar suportes relativos à representação gráfica e geográfica dos prédios, devidamente articulados com os sistemas de cadastro em vigor, podendo, consoante o tipo de referência implicada, apresentar-se sob a forma de camadas suplementares de informação, composta de dados objetivos e organizada eletronicamente, que possa ser, depois, autonomizada e aproveitada para outras finalidades públicas, segundo uma ideia de "informação circular", com as cautelas exigidas em matéria de proteção de dados pessoais.

### Conclusão n.º 12

O cadastro territorial, devidamente executado, conservado e atualizado, constitui um instrumento de valência plúrima para a caracterização e identificação dos prédios e para o conhecimento dos seus limites geográficos, pelo que a sua articulação com o sistema de registo predial, segundo um princípio de complementaridade, é também um recurso de estabilidade da informação a publicar pelo registo, incluindo a ambiental.

A representação virtual dos prédios, através dos "gémeos digitais", para mapeamento e suporte à gestão ambiental e para outras utilidades públicas, é também uma valência que poderá ser alocada à Estrutura de Missão e às competências do IRN e que permitirá otimizar a identificação registal do prédio nas suas dimensões económica, social e ambiental.

## Conclusão n.º 14

Não obstante os subsídios normativos já existentes, o contributo do registo predial para a transição ecológica requer um quadro regulamentar específico, que densifique o leque de dados ambientais que interessa publicar e que estabeleça mecanismos expeditos de validação ou de acreditação da informação pelas entidades competentes e canais eletrónicos de interlocução e de cooperação entre as várias entidades envolvidas.

### Conclusão n.º 15

A expansão do âmbito do Registo Predial e das competências dos Serviços de Registo deverá ter como critério a segurança do comércio jurídico imobiliário e deverá resultar de um procedimento amplamente participado, envolvendo todas as entidades públicas e privadas relevantes, de forma a assegurar que não sejam postos em causa valores fundamentais, individuais ou coletivos.



## **A**BERTURA

## José Manuel Aroso Linhares

Presidente do Instituto Jurídico

### Filomena Rosa

Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado

### **Rocio Perteguer**

Vocal del Colegio de Registradores de España

### Luísa Clode

Presidente da ELRA

## SESSÃO DA MANHÃ

### 10H00

## O CLIMA COMO PATRIMÓNIO COMUM

## Paulo Magalhães

Casa Comum da Humanidade

#### 10H20

# A INFORMAÇÃO PREDIAL AO SERVIÇO DA TRANSIÇÃO ECOLÓGICA. UM (RE)COMEÇO

### Madalena Teixeira

Instituto dos Registos e do Notariado

#### 10H40

# REGISTO PREDIAL 4.0 - SUBSÍDIOS NORMATIVOS NO DIREITO CONSTITUÍDO E NO DIREITO A CONSTITUIR

## Alexandra Aragão

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

### 11H00

# La contribución del Registro Inmobiliario para la transición ecológica

**Rocio Perteguer** 

Colegio de Registradores de España

### 11H20

## FIDÚCIA ECOLÓGICA E REGISTO DOS CONTRATOS

Margarida Costa Andrade

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

### 11H40

## Possíveis efeitos fiscais do passaporte ambiental do prédio

**Matilde Lavouras** 

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

## SESSÃO DA TARDE

### 14H30

# Dados pessoais versus dados abertos — onde situar a identificação física e ambiental do prédio?

Filipa Calvão

ex-Presidente da CNPD

### 15H00

## COOPERACIÓN E INTEROPERABILIDAD COMO HERRAMIENTAS PARA UN PASAPORTE AMBIENTAL DEL INMUEBLE

Francisco Gimeno

European Land Registry Association

### 15H20

## O CADASTRO COMO PRESSUPOSTO DE ESTABILIDADE DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PRÉDIO

Virgílio Machado

### 15H40

## O PASSAPORTE AMBIENTAL DO PRÉDIO NUMA APP - CONCEÇÃO E ESTRUTURA

José Tribolet Instituto Superior Técnico

### 16:20

**DEBATE** 

### 17:00

**EXERCÍCIO COLABORATIVO** 

